Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.255/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.847.2007-09-TCE (C/ 05 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Saúde, exercício

de 2006.

RESPONSÁVEL: Senhora Suely de Souza Melo da Costa RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Saúde. Ausência de

escrituração contábil. Determinação. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro no art. 51, inciso II, da LCE nº 38/93, considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Saúde - SESACRE, exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora Suely de Souza Melo da Costa, Secretária de Estado de Saúde, à época, valendo como ressalvas a ausência de escrituração contábil devida e a determinação para que a origem corrija, nas próximas edições da matéria, as impropriedades relativas à consolidação das informações inerentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES nos autos da Prestação de Contas da Secretaria a quem o mesmo está vinculado e deve prestar contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 13 de agosto de 2015

> Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC